



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.276 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021*Altera o art. 1° da Lei n° 2.811/14 e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei n° 2.811/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:*“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E RURAL DE PONTE FIRME - APOFC.”***Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA*Prefeito Municipal***LEI N° 3.277 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021***Altera o Anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020 alterando a nomenclatura da ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO FUTEBOL CLUBE – APOFC, CNPJ n° 20.966.548/0001-06, para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL DE PONTE FIRME - APOFC.**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA*Prefeito Municipal*

ANEXO I

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha LOA 2021	Tipo de Contrato
Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário	08.899.000/0001-87	1.000,00	109	Subvenção
Associação dos Universitários de Presidente Olegário	04.906.219/0001-05	2.000,00	135	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	130.000,00	166	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	5.000,00	287	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Comunitária e Rural de Ponte Firme - APOFC.	20.966.548/0001-06	10.000,00	265	Subvenção
Associação Olegarense de Karatê	10.527.277/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	78.000,00	395	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	395	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	395	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	395	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	45.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	75.000,00	456	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Tininha	07.717.526/0001-36	10.000,00	459	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	459	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	459	Subvenção



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	459	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	486	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	1.000,00	486	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	104.000,00	486	Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	486	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	486	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	486	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	486	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	518	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	1.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	8.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	5.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq.Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	5.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	2.500,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001.01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	1.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	142.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	100.000,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região	19.518.576/0001-73	1.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	100.000,00	668	Contribuição
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	23.840.622/0001-23			
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	682	Contribuição
TOTAL		1.139.000,00		

LEI N° 3.278 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei n° 2.906 de 21 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei 2.906 de 21 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

(…)

Art. 25 O COMUSA terá composição paritária de membros, da seguinte forma:

I – Um presidente, que será o titular da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III – Um agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenha função ou formação ligada à área de saneamento básico ou Meio Ambiente;

IV – Dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, que tenham como suas atribuições, proteção ambiental e o saneamento básico e que possuam representação no Município, a saber:

a) Um representante da COPASA;

b) Um representante do IEF;

V – Dois representantes de setores organizados da sociedade, a saber:

a) Um representante de entidade sindical estabelecida no Município;

b) Um representante da Associação Comercial do Município de Presidente Olegário/MG;

VI – Dois representantes de entidade civil, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município;

§1° Cada Membro efetivo do COMUSA terá um suplente indicado pelo mesmo órgão representativo, o qual substituirá o respectivo membro efetivo em caso de impedimento ou ausência.

§2° Todos os membros titulares e suplentes indicados para compor o COMUSA, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§3° Todos os membros efetivos terão direito a voto, sendo que ao Presidente caberá, se for o caso, o voto de desempate;

§4° O término do mandato dos membros do COMUSA coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, salvo necessidade de substituição de membro efetivo ou suplente solicitada pelo órgão ou entidade indicadora em comunicado escrito e dirigido ao Presidente do COMUSA.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.279 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020, quanto as subvenções concedidas para as entidades Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha e Sindicato Rural de Presidente Olegário, conforme especificado em anexo.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha 2021	LOA	Tipo de Contrato
Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário	08.899.000/0001-87	1.000,00	109		Subvenção
Associação dos Universitários de Presidente Olegário	04.906.219/0001-05	2.000,00	135		Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	130.000,00	166		Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287		Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	5.000,00	287		Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265		Subvenção
Associação de Presidente Olegário Futebol Clube-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265		Subvenção
Associação Olegarense de Karatê	10.527.277/0001-20	1.000,00	265		Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265		Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265		Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	395		Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	78.000,00	395		Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	395		Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	395		Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	395		Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	45.000,00	395		Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	75.000,00	456		Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Tininha	07.717.526/0001-36	10.000,00	459		Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	459		Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	459		Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	459		Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	486		Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	1.000,00	486		Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	104.000,00	486		Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	486		Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	486		Subvenção

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	486	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	486	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	518	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	1.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andreuicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	11.500,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	5.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq. Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	10.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	2.500,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001.01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	1.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	142.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	91.500,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região	19.518.576/0001-73	1.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	100.000,00	668	Contribuição
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	23.840.622/0001-23			
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	682	Contribuição
TOTAL		1.139.000,00		

LEI N° 3.280 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021*Autoriza incluir no Anexo I da Lei n° 3.189, de 17 de dezembro de 2020 o repasse financeiro a entidade que indica e dá outras providências.*

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo I da Lei n° 3.189, de 17 de dezembro de 2020 o repasse de recurso financeiro a entidade “FUNDAÇÃO PIO XII”, inscrita no CNPJ sob o n° 49.150.352/0001.12, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**Art. 2°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 395.....R\$ 8.000,00

1.02.00 – Recursos OrdinárioR\$ 8.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 8.000,00**Art. 3°** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.1004 – Equip. Mat. Perm. p/ Unid. Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 315.....R\$ 8.000,00

1.02.00 – Recursos OrdinárioR\$ 8.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 8.000,00**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA*Prefeito Municipal***ANEXO**

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha 2021	LOA	Tipo de Contrato
Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário	08.899.000/0001-87	1.000,00	109		Subvenção
Associação dos Universitários de Presidente Olegário	04.906.219/0001-05	2.000,00	135		Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	130.000,00	166		Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287		Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	5.000,00	287		Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265		Subvenção
Associação de Presidente Olegário Futebol Clube-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265		Subvenção
Associação Olegarense de Karatê	10.527.277/0001-20	1.000,00	265		Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265		Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265		Subvenção



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	78.000,00	395	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	395	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	395	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	395	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	45.000,00	395	Subvenção
Fundação PIO XII	49.150.352/0001.12	8.000,00	395	Contribuição
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	75.000,00	456	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Timinha	07.717.526/0001-36	10.000,00	459	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	459	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	459	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	459	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	486	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	1.000,00	486	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	104.000,00	486	Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	486	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	486	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	486	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	486	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	518	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	1.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	11.500,00	542	Contribuição

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	5.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq.Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	10.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	2.500,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001.01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	1.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	142.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	91.500,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região	19.518.576/0001-73	1.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	100.000,00	668	Contribuição
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	23.840.622/0001-23			
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	682	Contribuição
TOTAL		1.147.000,00		

LEI N° 3.281 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.189, de 17 de dezembro de 2020, destinada à entidade “Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.298/0001-74, no valor de R\$47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

02.04.01 – Fundo Municipal de Educação
 12.367.1209.2315 – Manut. Parcerias Entidades Educ. Especial
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 166.....R\$ 16.800,00
 1.01.00 – Recurso Próprio - Educação 25%R\$ 16.800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 16.800,00

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entidades Assist. Saúde
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 395.....R\$ 15.600,00
 1.02.00 – Recurso Próprio - Saúde 15%R\$ 15.600,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.600,00

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 486.....R\$ 15.200,00
 1.00.00 – Recurso Ordinário.....R\$ 15.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.200,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.01 – Fundo Municipal de Educação
 12.122.1201.2078 – Manut. Coord. Sup. Secretaria de Educação
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 107R\$ 16.800,00
 1.01.00 – Recurso Próprio - Educação 25%.....R\$ 16.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 16.800,00

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1001.1004 – Equip. Mat. Perm. p/ Unid. Saúde
 4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente - Ficha 315.....R\$ 15.600,00
 1.02.00 – Recurso Próprio - Saúde 15%R\$ 15.600,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.600,00

02.04.04 – Coordenação do Esporte
 27.812.2701.2074 – Realiz./Apoio Olimpíadas/ R. lazer. Camp
 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Ficha 264.....R\$ 15.200,00
 1.00.00 – Recurso Ordinário.....R\$ 15.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.200,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.282 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação do art.3º, da Lei Municipal nº 3.252, de 14 de julho de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.252 de 14 de julho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º *Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º, XXXVIII, da Lei nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015 e todos os seus atos posteriores, inclusive eventuais escrituras públicas de doação e registros do referido imóvel.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.283 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 03, quadra 11 e lote 210 (inscrição cadastral), situado na Rua Zeca Piau, nº 38, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de MOACIR LAZARO DA FONSECA, portador do CPF nº 032.315.756-48.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.284 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 01, quadra 37 e lote 208 (inscrição cadastral), situado na Rua Prefeito João Pinheiro, nº 25, Bairro Centro, neste Município, em nome de HUGO LUAN GONÇALVES RAMOS, portador do CPF nº 118.108.366-46 e RAFAEL IAN GONÇALVES RAMOS, portador do CPF nº 153.504.306-70.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.285 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 70 e lote 262 (inscrição cadastral), situado na Rua Terezinha Pinheiro de Araújo, nº 814, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de PEDROLINA CAETANO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 076.132.406-22.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.286 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 84 e lote 190 (inscrição cadastral), situado na Rua Monsenhor João Batista Balke, nº 260, Bairro Saltador, neste Município, em nome de CLEMENTINO PACAU DA SILVA, portador do CPF nº 170.628.376-87.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.287 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 47 e lote 266 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, nº 1.452, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 048.097.636-84.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.288 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 63 e lote 22 (inscrição cadastral), situado na Rua Jaime Jacinto, nº 140, Bairro Saltador, neste Município, em nome de EDIENE REZENDE JESUINO SANTANA, portadora do CPF nº 073.551.476-33.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Olegário-MG, 24 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.289 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 56 e lote 191 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Décio Mendes, nº 1450, Bairro América Caetano, neste Município, em nome de POLIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 004.892.951-42.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.290 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo setor 06, quadra 81 e lote 256 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio de Pádua Mendes, nº 154, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de MARIA DE LOURDES DE SOUSA SEREZUELLO, portador do CPF nº 292.027.588-75.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a *Márcia Regina Elias Cruzeiro*, por meio da Lei nº 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.291 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 63 e lote 67 (inscrição cadastral), situado na Rua Governador Israel Pinheiro, n° 930, Bairro Saltador, neste Município, em nome de JOSÉ DOS SANTOS AMANCIO, portador do CPF n° 351.322.306-44.**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.292 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 73 e lote 147 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, n° 450, Bairro Saltador, neste Município, em nome de VALDIR SEBASTIÃO BATISTA, portador do CPF n° 638.179.936-68.**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.293 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização do ensino fundamental e das Escolas Estaduais Farnese Maciel, Ponte Firme, Presidente Vargas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário /MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização das Escolas Estaduais Farnese Maciel, Ponte Firme e Presidente Vargas.**Parágrafo Único.** Quando da elaboração do edital para contratação de professores, e outros profissionais para as escolas: Farnese Maciel, Ponte Firme e Presidente Vargas, se for o caso, fica o Município obrigado a considerar o tempo de serviço dos candidatos originários destas escolas enquanto estaduais, com observância do princípio da isonomia.**Art. 2º** Com a municipalização do artigo anterior, a Prefeitura do Município de Presidente Olegário, absorverá o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que eram atendidos pelas escolas mencionadas, passando esses anos/séries a serem atendidos pela Rede Municipal de Ensino.**Art. 3º** Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela ampliação da rede física da Escola Municipal Profª Gírlene Maria Graçano Cunha, construção da E.M. Geraldo Conrado no Distrito de Ponte Firme e construção de uma Escola Municipal Do Bairro Ibiza, a fim de atender aos alunos transferidos da rede estadual para a municipal;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;

IV – Equipar as referidas escolas de acordo com as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha para atendimento dos alunos oriundos da rede estadual;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

Art. 4º Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – A Transferência de recurso para o Município, com a finalidade de adequação do espaço físico, reforma, ampliação e construção das escolas mencionadas, equipamentos em geral, aquisição mobiliária e transporte escolar;

II – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Estaduais: Farnese Maciel, Presidente Vargas e Ponte Firme.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentaria Anual - LOA.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.294 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE BAIRRO E RUAS DO DISTRITO DE PONTE FIRME.

Autoria: Genilda Araújo Diniz**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica denominado de Bairro Maracujá, o Bairro localizado nas proximidades do campo de futebol no Distrito de Ponte Firme.**Art. 2º.** Fica denominado de Rua Sebastiana Pereira dos Anjos, a Rua “1” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 3º.** Fica denominado de Rua Elza Tavares de Castro, a Rua “2” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 4º.** Fica denominado de Rua Odete Francisca Rosa, a Rua “3” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 5º.** Fica denominado de Rua dos Ipês, a Rua “4” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 6º.** Fica denominado de Rua Olímpio Rodrigues Monteiro, a Rua “5” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 7º.** Fica denominado de Rua Ana Corrêa de Castro a Rua “6” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 8º.** Fica denominado de Rua Vicente Souto Machado “Badu”, a Rua “7” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 9º.** Fica denominado de Rua Maria da Rocha Souza “Mimiú”, a Rua “8” do Bairro Maracujá no Distrito de Ponte Firme.**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo III da Lei Complementar Nº 67, de 4 de dezembro de 2017, Que Instituiu O Código Tributário Do Município De Presidente Olegário, e Dá Outras Providências. O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017, para alterar o item 8 e para incluir a alínea "i" no item 10 regulamentando a taxa referente ao aluguel de caminhão prancha para transporte de equipamentos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO

TAXAS

(...)

10. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

III

a)	Cemitério, sepultamento, desenterramento (exumação), transladação de ossos, equipamento e autorização de obras	100 URM
a.1)	Concessão de uso perpétuo de jazigo duplo (02 (dois) terrenos)	1400 URM
a.2)	Concessão de uso perpétuo de jazigo simples (01 (um) terreno)	700 URM
a.3)	Arrendamento de jazigo simples (01 (um) terreno) por 5 anos	250 URM
b	Apreensão de animais abandonados,	10 URM
	Depósito de animais abandonados de até 50kg, por dia de depósito	
	Depósito de animais abandonados acima de 50kg, por dia de depósito	
	Toda vez que o animal do mesmo proprietário for apreendido terá o acréscimo de 10% por apreensão	20 URM
C	Numeração de prédios (exclusive a placa que será cobrada a parte)	6 URM
d)	Limpeza não regular de logradouros públicos por ocasião de eventos, festas e congeneres	100 URM
e)	Fornecimento de marmitas e refeições comunitárias, por marmita ou por refeição	2URM
f)	Aluguel dos seguintes equipamentos	
	f.1 retroscavadeira	50 URM
	f.2. trator de esteira	100 URM
	f. 3 patrol/motoniveladora	100 URM
	f. 4 pá carregadeira	80 URM
g)	Aluguel de caminhão caçamba/pipa, por viagem dentro do perímetro urbano, sendo o mesmo valor na zona rural;	
	g.1 Para o transporte de insumos agrícolas, cascalho, terra ou água, até a distância de 10 km (dez quilômetro) do local de coleta/extração	30 URM
	g.2 Para o transporte de cascalho, terra ou água em distâncias superior a 10 km (dez quilômetro), será cobrada a importância adicional de 2 (dois) URM por quilômetro rodado, contabilizada a ida e volta do veículo, do local de coleta/extração. Nota: o aluguel depende da disponibilidade de veículos, e em casos de emergência e/ou calamidade pública, não haverá a cobrança de transporte previsto neste item, salva para insumos agrícolas	
h)	Aluguel de caçamba de limpeza tipo "munck", por caçamba, para permanência de até 2 (dois) dias	30 URM
i)	Aluguel de caminhão prancha para transporte de máquinas e equipamentos	5 URM por km rodado

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei Complementar 094 de 27 de julho de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar 094 de 27 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.17 São requisitos mínimos dos parcelamentos do solo urbano nas modalidades loteamento e desmembramento:

I - articulação entre as novas vias, quando exigidas, e as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonização com a topografia local;

II - lotes que observem as dimensões máximas e mínimas definidas nesta lei e com frente para a via pública oficial existente ou projetada;

III - destinação de áreas ao sistema viário, aos equipamentos comunitários e às áreas verdes, conforme os percentuais dispostos desta lei, quando exigido;

IV - implantação da infraestrutura básica, constituída pelos sistemas de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, soluções adequadas de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação horizontal e vertical, e execução de rampas de acessibilidade;

V - reserva de faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;

VI - reserva de faixa não-edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros ou conforme estabelecida pela legislação ambiental específica, quando mais restritiva, ao longo de:

a) águas correntes e dormentes;

b) nascentes, ainda que intermitentes;

c) olhos d'água, independentemente da sua situação topográfica.

VII- Nas áreas antrópicas consolidadas anterior a 22 de julho de 2008, localizadas na zona urbana, o proprietário do imóvel obrigatoriamente deve recuperar a área de preservação permanente em uma faixa de 5m (cinco metros), com as seguintes providências:

a - Construção de cercas em torno da área de intervenção, acontecendo, assim, o isolamento da área total, evitando a entrada de animais e, por conseguinte, o pisoteio e compactação do solo. A cerca deverá ser feita de arame liso com, no mínimo, cinco fios e as estacas a serem utilizadas deverão ser de eucalipto tratado e alocados com uma distância de 5 em 5 metros;

b - Deverá acontecer também a manutenção de aceiro, ou seja, a limpeza em volta da cerca para evitar que o fogo, em caso de incêndio, não alcance o plantio e a vegetação a ser preservada;

c - Plantio de árvores com espécies com suas características ambientais e fenotípicas no que concerne a locação de espécies na área, cujo objetivo é a preservação do meio ambiente e as fontes hídricas.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 608 terça-feira, 28 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§1º No caso de omissão e inércia do proprietário e/ou falta de condições financeiras para tomar as providências estipuladas nas alíneas "a", "b" e "c", e considerando que a preservação do meio ambiente é de interesse público, o município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tomará todas as medidas para dar efetivo cumprimento ao preconizado no inciso supra e suas alíneas.

§2º Para os imóveis que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água, será admitida a manutenção de atividades já preexistentes, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 metros, para imóveis com área de até 1 Módulo Fiscal (MF);

II - 8 metros, para imóveis com área superior a 1 Módulo Fiscal (MF) e de até 2 Módulos Fiscais (MFs);

III - 15 metros, para imóveis com área superior a 2 Módulos Fiscais (MFs) e de até 4 Módulos Fiscais (MFs); e

IV - 30 metros, para imóveis com área superior a 4 Módulos Fiscais (MFs)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 27 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 57/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS JUNTO A REDE CREDENCIADA, QUE ATENDA TODA A FROTA AUTOMOTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

I - A pregoeira e sua equipe de apoio, nomeadas pela Portaria 165/2021, em suas atribuições legais, torna pública a retificação do edital em epígrafe. Foi constatado ambiguidade no prazo para apresentação do sistema informatizado, sendo assim, após verificação fica retirado do edital a cláusula terceira, item 3.1 alínea d) do Anexo V – Minuta Contratual. Face ao exposto o prazo correto para apresentação do sistema informatizado é de 10 dias, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, item 5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, 5.4.

II – A sessão pública permanece no dia **01 de outubro de 2021 às 09h**, no Portal da Licitanet.

III - Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário, 27 de setembro de 2021.

Betânia Cristina de Paulo Viana
Pregoeira-Titular

Thamisy Rodrigues e Silva
Equipe de Apoio

Viviane de Paula Vieira
Equipe de Apoio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da licitação de PL 104/2021 TP 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma da quadra do povoado de Cruzeiro da Prata e reforma da quadra do povoado de Bela Vista. A sessão pública será no dia 15/10/2021 às 09 horas. Inf: www.po.mg.gov.br e 3438111231

VANESSA BRAGA ALVES

PRESIDENTE

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial